

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 01/2023/CDTN/DIGEA

CONTRATADA: COTTAR MANUTENÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 10/01/2023 A 10/01/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, CONSERTO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E REPARAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, ÁREAS URBANIZADAS E EM EQUIPAMENTOS DOS SISTEMAS PREDIAIS AUXILIARES DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR, DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/CDTN, COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DEDICADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EPIs, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA

ÓRGÃO REQUISITANTE: CDTN/SEENG

PREGÃO: 10521/2021



ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO
CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA - DEPÓSITO VINCULADA
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CNEN/CDTN
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



TERMO Nº: 02/2023

ANO DE 2023

PROCESSO SEI Nº 01344.000696/2021-89

CONTRATO FIRMADO ENTRE A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, POR SUA UNIDADE ADMINISTRATIVA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN E A EMPRESA COTTAR MANUTENÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, CONSERTO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E REPARAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, ÁREAS URBANIZADAS E EM EQUIPAMENTOS DOS SISTEMAS PREDIAIS AUXILIARES DO CDTN/CNEN, COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DEDICADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EPIs, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA.

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, criada pela Lei nº 4.118, de 27/08/1962, alterada pelas Leis nºs 6.189, de 16/12/1974 e 7.781, de 27/06/1989, com sede na Rua General Severiano, nº 90, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por sua Unidade Administrativa **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN**, estabelecida na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Campus da UFMG, Pampulha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.402.552/0012-89, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Luiz Carlos Duarte Ladeira, brasileiro, casado, pesquisador, residente e domiciliado na Rua dos Alcatrazes, nº 215, Bairro: Santa Amélia, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nomeado pela Portaria nº 6.719, de 28/12/2018, publicada no DOU de 31/12/2018, inscrito no CPF nº 043.890.426-53, portador da Carteira de Identidade nº M 4.188.404, SSP/MG, doravante denominada **CNEN/CDTN**, e a empresa **COTTAR MANUTENÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.080.967001-44, sediada na Rua Ramos de Azevedo, nº 654, Bairro: Monsenhor Messias, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco Coimbra de Macedo Neto, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 43773D, expedido pelo CREA/RJ e inscrito no CPF nº 500.435.107-44, residente e domiciliado na Rua Ramos de Azevedo, nº 654, Bairro: Monsenhor Messias, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo nº 01344.000696/2021-89 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10521/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de manutenção, adaptação, modernização, conserto, conservação, operação e reparação nas edificações, instalações, áreas urbanizadas e em equipamentos dos sistemas prediais auxiliares do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN/CDTN, com mão de obra exclusiva dedicada, incluindo o fornecimento de uniformes, EPIs, ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais necessários para execução dos serviços de forma continuada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PLANILHA DE CUSTOS DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO						
Ref. A: Valor total fixo anual de mão de obra						
Itens	Tipo de Serviço	Unid. de Medida	Qtde	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total	Valor Anual Total
1	Coordenador de Serviços de Manutenção	Posto	1	R\$ 16.676,91	R\$ 16.676,91	R\$ 200.122,92
2	Assistente de engenharia	Posto	1	R\$8.570,91	R\$ 8.570,91	R\$ 102.850,92
3	Eletrotécnico	Posto	2	R\$7.201,36	R\$ 14.402,72	R\$ 172.832,64
4	Oficial de manutenção predial	Posto	9	R\$5.537,50	R\$ 49.837,50	R\$ 598.050,00
5	Auxiliar de manutenção predial (meio oficial)	Posto	2	R\$4.491,90	R\$ 8.983,80	R\$ 107.805,60
Valor Total Mensal dos Serviços de Mão de Obra					R\$ 98.471,84	
Valor Total Anual dos Serviços de Mão de Obra					R\$ 1.181.662,08	
Ref. B: Valor máximo anual de material de consumo e peças						
Itens	Descrição				Valor Mensal Total	Valor Anual Total
1	Valor máximo para fornecimento de material de consumo e de peças				R\$20.000,00	R\$240.000,00
2	Acréscimo correspondente ao BDI diferenciado			14,27%	R\$ 2.854,24	R\$ 34.250,92
Valor Total Máximo Mensal de Material de Consumo e Peças					R\$ 22.854,24	
Valor Total Máximo Anual de Material de Consumo e Peças					R\$ 274.250,92	
Quadro Resumo do Valor Global da Contratação						
Ref.	Descrição				Valor Anual Total	
A	Valor total fixo anual de mão de obra				R\$ 1.181.662,08	
B	Valor máximo anual de material de consumo e peças				R\$ 274.250,92	
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 1.455.913,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **10/01/2023** e encerramento em **10/01/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. Nos termos do Acórdão 1.186/2017-TCU-Plenário e da Lei nº 12.506/2011, deverá ser adequada a parcela mensal a título de Aviso Prévio Trabalhado (APT), no caso de prorrogação contratual.
- 2.4. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

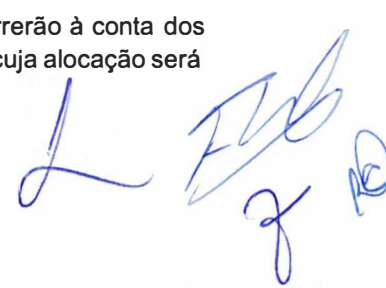
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 121.326,08** (cento e vinte e um mil trezentos e vinte e seis reais e oito centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$ 1.455.913,00** (um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e treze reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Gestão/Unidade: 11501/113205 - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho Resumido: 168751
Elemento de Despesa: 339037
PI: 20UX0002013
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

- 5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 5.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.4. não produziu os resultados acordados;
- 5.5. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

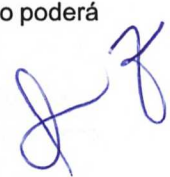
- 6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 6.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 6.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 6.3.1. A CNEN/CDTN realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
 - 6.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as definições previstas no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 6.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 6.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 6.3.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.3.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 6.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.3.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 6.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 6.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme previsto neste Contrato.

- 7.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 7.3. O pagamento será efetuado pela CNEN/CDTN no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Contrato.
- 7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão CNEN/CDTN;
 - d) o período de prestação dos serviços;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN/CDTN.
- 7.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.11. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CNEN/CDTN.



- 7.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CNEN/CDTN deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, a CNEN/CDTN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.17. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CNEN/CDTN.
- 7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 7.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CNEN/CDTN, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 7.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

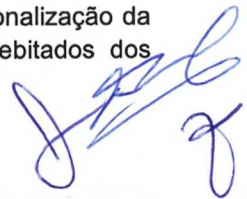
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA - DEPÓSITO VINCULADA

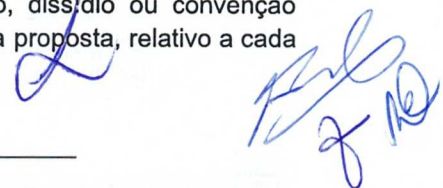
- 8.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Contrato.
- 8.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração CNEN/CDTN, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 8.4. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CNEN/CDTN em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 8.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 - a) 13º (décimo terceiro) salário;
 - b) Férias e um terço constitucional de férias;
 - c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 8.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira, conforme modelo previsto no Anexo XII-A IN SEGES/MP n. 5/2017. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 8.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 8.9. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.



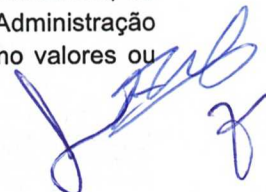
- 8.10. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CNEN/CDTN para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 8.11. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 8.12. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 8.13. A empresa deverá apresentar à CNEN/CDTN, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 8.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

- 9.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CNEN/CDTN, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 9.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 9.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 9.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;



- 9.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 9.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do edital.
- 9.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 9.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 9.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 9.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 9.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 9.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 9.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 9.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CNEN/CDTN ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 9.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 9.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 9.11. A CNEN/CDTN não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou



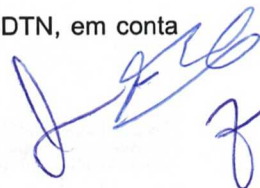
índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 9.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 9.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a Contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral IPCA – Índice de Preços ao Consumidor - IBGE que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 9.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CNEN/CDTN pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.16. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 9.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 9.18.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 9.18.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 9.18.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 9.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

- 9.20. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 9.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CNEN/CDTN para a comprovação da variação dos custos.
- 9.22. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 9.23. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 10.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CNEN/CDTN, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 10.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 10.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.7. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.8. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.9. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 10.10. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CNEN/CDTN, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



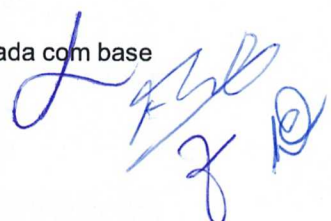
- 10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.17. A CNEN/CDTN executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.18. Será considerada extinta a garantia:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CNEN/CDTN, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CNEN/CDTN com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 10.20. A Contratada autoriza a CNEN/CDTN a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados, são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CNEN/CDTN, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. O representante da CNEN/CDTN deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

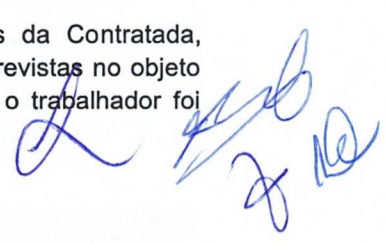


- 12.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.5. O representante da CNEN/CDTN deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará os sistemas de controle de frequência e de permanência dos empregados residentes da Contratada nas edificações da CNEN/CDTN, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos quantitativos estabelecidos, sempre que a Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço.
- 12.9. A fiscalização técnica utilizará de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, de forma a registrar o grau de satisfação na execução do objeto contratado e a qualidade da prestação do serviço, como o sistema de solicitação de serviços de manutenção disponibilizado na Intranet da CNEN/CDTN, e os relatórios técnicos elaborados pela equipe de execução da Contratada.
- 12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

- 12.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 12.16.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- 12.16.2. Suspender a execução do contrato, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeito a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;
- 12.16.3. Suspender a execução do contrato, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeito a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;
- 12.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII - Da Fiscalização Técnica e Administrativa, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CNEN/CDTN ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CNEN/CDTN**

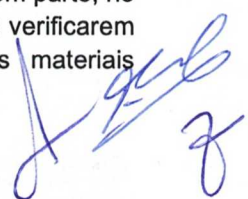
- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 13.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 13.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 13.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



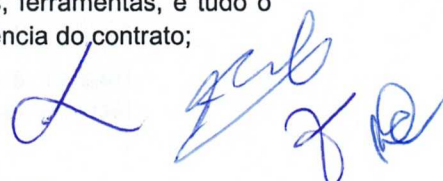
- 13.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.6.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.6.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13.6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 13.6.8. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 13.6.9. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso, como a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CNEN/CDTN no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 13.6.10. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). (Neste item só foi destacado no parágrafo anterior a possibilidade descrita no item 10.11.6 do texto total no modelo da AGU)
- 13.6.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

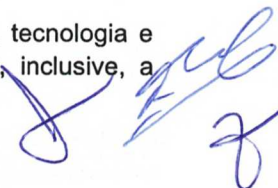
- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CNEN/CDTN autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CNEN/CDTN, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 14.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 14.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CNEN/CDTN;
- 14.9. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 14.10. Comunicar aos Fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 14.11. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 14.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CNEN/CDTN ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 14.13. Paralisar, por determinação da CNEN/CDTN, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

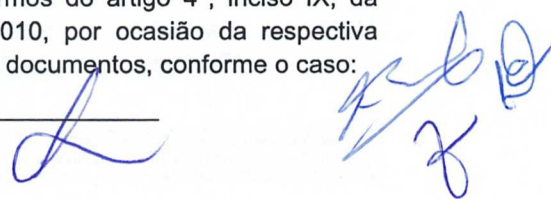


- 14.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;
- 14.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 14.17. Submeter previamente, por escrito, à CNEN/CDTN, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 14.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 14.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CNEN/CDTN;
- 14.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.25. Assegurar à CNEN/CDTN, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 14.25.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CNEN/CDTN distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 14.25.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CNEN/CDTN, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 14.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a



capacitação dos técnicos da CNEN/CDTN ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

- 14.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CNEN/CDTN;
- 14.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.29. Apresentar à CNEN/CDTN, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 14.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 14.31. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 14.32. Atender às solicitações da CNEN/CDTN quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;
- 14.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CNEN/CDTN;
- 14.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à CNEN/CDTN toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.35. Manter preposto aceito pela CNEN/CDTN nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 14.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CNEN/CDTN;
- 14.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidro sanitárias, elétricas e de comunicação;
- 14.38. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 14.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Contrato e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção;
- 14.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;
- 14.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:



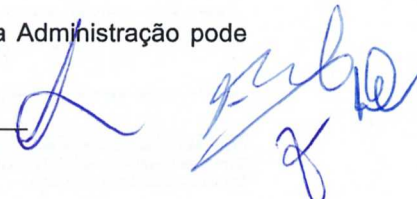
- 14.42. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 14.43. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 14.44. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 14.45. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 14.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 14.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 14.48. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 14.49. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 14.50. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 14.51. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 14.52. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 14.53. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 14.54. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento

de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

- 14.55. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 14.55.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 14.55.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 14.55.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 14.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CNEN/CDTN, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;
- 14.57. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Contrato e demais documentos anexos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - a) não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) não mantiver a proposta.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:



- 15.3. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 15.4. **Multa de:**
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CNEN/CDTN a promover a rescisão do contrato;
- 15.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.6. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.7. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 15.8. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CNEN/CDTN pelos prejuízos causados;
- 15.9. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CNEN/CDTN, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

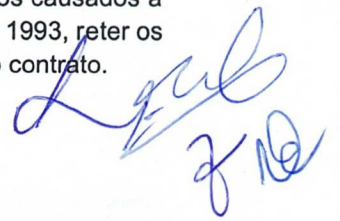


10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

- 15.11. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CNEN/CDTN serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.14. Caso a CNEN/CDTN determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- 16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 16.3. A Contratada reconhece os direitos da CNEN/CDTN em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 16.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CNEN/CDTN e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 16.6. Quando da rescisão, o Fiscal Administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 16.7. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a CNEN/CDTN reterá:
- 16.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 16.7.2. Os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a CNEN/CDTN poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.9. A CNEN/CDTN poderá ainda:
- 16.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 16.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.



- 16.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- 17.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CNEN/CDTN, salvo nos casos previstos em lei.

- 17.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

- 17.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 17.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

- 18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

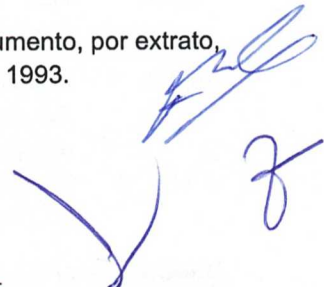
- 18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pela CNEN/CDTN, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

- 20.1. Incumbirá à CNEN/CDTN providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

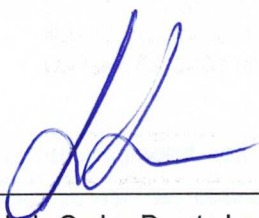


21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

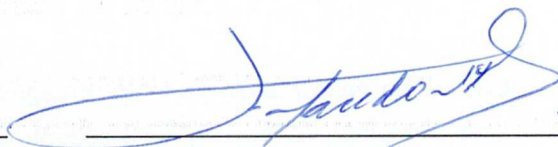
- 21.1. É eleito o Foro da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2023.



Luiz Carlos Duarte Ladeira
Diretor da CNEN/CDTN



Francisco Coimbra de Macedo Neto
Presidente da Cottar Manutenções Ltda

TESTEMUNHAS

Nome:
Carteira de Identidade:
CPF: Valéria Ferreira de Castro Reis
Assistente em C&T - Mat.: 0607-2
CPF: 050.060.469-77- CI: MG 7.042.534
DIGEA / CNEN / CDTN



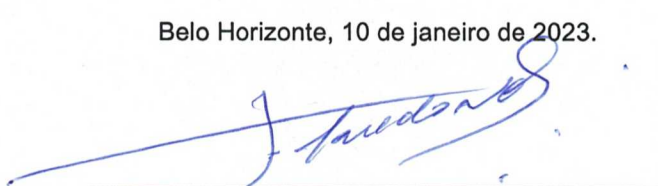
Nome:
Carteira de Identidade: 19/13288260
CPF: 062.501.896-61

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 01/2023/CDTN/DIGEA

A **COTTAR MANUTENÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.080.967001-44, sediada na Rua Ramos de Azevedo, nº 654, Bairro: Monsenhor Messias, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco Coimbra de Macedo Neto, portador da Carteira de Identidade nº 43773D, expedido pelo CREA/RJ e inscrito no CPF nº 500.435.107-44, **AUTORIZA** a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, por sua Unidade Administrativa **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 10521/2021:

1. Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2. Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **COTTAR MANUTENÇÕES LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da CNEN/CDTN, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
3. Que a **CNEN/CDTN** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2023.



Francisco Coimbra de Macedo Neto
Presidente da Cottar Manutenções Ltda

ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PREGÃO 10521/2021 - MANUTENÇÃO PREDIAL 2023

PREENCHER OS CAMPOS EM "AZUL"
CAMPOS EM "AMARELO", SE NECESSÁRIO E JUSTIFICADO, PODEM SER ALTERADOS

VALOR DA PROPOSTA	
ANUAL:	R\$ 1.455.913,00
MENSAL:	R\$ 121.326,08

DADOS BASE PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA					
POSTO DE TRABALHO	COORDENADOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	ASSISTENTE DE ENGENHARIA	ELETROTÉCNICO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	MEIO OFICIAL (AUXILIAR) MANUTENÇÃO PREDIAL
CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO	1427-05	3121-05	3131-05	5143-25	5143-10
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 6.701,55	R\$ 3.188,52	R\$ 2.835,39	R\$ 2.037,20	R\$ 1.535,60
CATEGORIA PROFISSIONAL	Nível Superior	Nível Técnico	Nível Técnico	Oficial	Meio Oficial
ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO AO QUAL OS FUNCIONÁRIOS ESTÃO VINCULADOS (REGISTRO)	SINDUSCON MG000979/2022	SINDUSCON MG000979/2022	SINDUSCON MG000979/2022	SINDUSCON MG000979/2022	SINDUSCON MG000979/2022
DATA BASE DA CATEGORIA (DIAMÉS/ANO) CONSIDERADA NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	01/11/2021	01/11/2021	01/11/2021	01/11/2021	01/11/2021
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS ALOCADOS	1	1	2	9	2

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (INDIVIDUAL POR FUNCIONÁRIO)		BASE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - SALÁRIO	REMUNERAÇÃO BASEADA EM JORNADA SEMANAL DE 44 HORAS:	R\$	R\$ 6.701,55	R\$ 3.188,52	R\$ 2.835,39	R\$ 2.037,20	R\$ 1.535,60
	REMUNERAÇÃO BASEADA EM JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS:	R\$	R\$ 6.092,32	R\$ 2.898,65	R\$ 2.577,63	R\$ 1.852,00	R\$ 1.396,00
B - PERCENTUAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE O SALÁRIO		30%	R\$ 1.827,70	R\$ 869,60	R\$ 773,29	R\$ 555,60	R\$ 418,80
C - ADICIONAL DE REPRESENTANTE		R\$	R\$ 731,07	R\$ 347,84			
D - OUTROS (ESPECIFICAR NATUREZA E INDICAR CUSTO POR FUNCIONÁRIO)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO:		R\$	R\$ 8.651,09	R\$ 4.116,09	R\$ 3.350,92	R\$ 2.407,60	R\$ 1.814,80

Nota: O competente Laudo Pericial da CNEN/CDTN que comprova a incidência de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) consta do Edital.

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS

2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS			BASE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - VALE-TRANSPORTE	NÚMERO ESTIMADO DE DIAS ÚTEIS POR MÊS (JORNADA DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA):		22	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00
	TARIFA 1	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONDUÇÕES <u>DIÁRIAS</u> :	3	3	3	3	3	3
		VALOR UNITÁRIO DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO:	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,50
	TARIFA 2	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONDUÇÕES <u>DIÁRIAS</u> :		0	0	0	0	0
		VALOR UNITÁRIO DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO:		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	(-) PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO NO CUSTEIO DO VALE-TRANSPORTE:		6%	(R\$ 297,00)	(R\$ 173,92)	(R\$ 154,66)	(R\$ 111,12)	(R\$ 83,76)
GASTO COM VALE TRANSPORTE:			R\$	R\$ 0,00	R\$ 123,08	R\$ 142,34	R\$ 185,88	R\$ 213,24

NOTA: os campos relativos à "TARIFA 2" deverão ser preenchidos em caso de concessão de uma segunda condução diária de valor diferente da primeira.

NOTA: os campos relativos à "TARIFA 2" deverão ser preenchidos em caso de concessão de uma segunda condução diária de valor diferente da primeira.

B - VALE-ALIMENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO BENEFÍCIO:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	NÚMERO ESTIMADO DE DIAS ÚTEIS POR MÊS:	22	22	22	22	22	22
	PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO NO CUSTEIO DO VALE-ALIMENTAÇÃO:	20%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	GASTO COM VALE-ALIMENTAÇÃO:	R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C - ABONO DE FÉRIAS		R\$ 43,22	R\$ 43,22	R\$ 43,22	R\$ 43,22	R\$ 43,22	R\$ 43,22
D - CAFÉ DA MANHÃ		R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00
E - CESTA BÁSICA		R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210,00
F - CESTA NATALINA		R\$ 240,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
G - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
H - AUXÍLIO CRECHE			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
I - SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL		R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 22,00
J - OUTROS (ESPECIFICAR NATUREZA E INDICAR CUSTO POR FUNCIONÁRIO)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:		R\$	R\$ 400,22	R\$ 523,30	R\$ 542,56	R\$ 586,10	R\$ 613,46

Nota: Em relação aos itens "cesta básica", "cesta natalina", assistência médica e familiar", "auxílio creche", "seguro de vida, invalidez e funeral", bem como outros insumos que vierem a ser considerados, o valor que vier a ser informado deverá ser o custo real do insumo (descontado valores eventualmente a serem pagos pelos empregados)

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

3 - INSUMOS DIVERSOS		BASE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - UNIFORMES		R\$	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
B - EPI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL		R\$	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
C - FERRAMENTAL		R\$	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
D - PCMSO / PPRA / LTCAT		R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
E - EXAMES MÉDICOS (ADMISSÃO, PERIÓDICO E DEMISSÃO)		R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00
F - RELÓGIO DE PONTO	CUSTO DO EQUIPAMENTO:	R\$ 1.850,00	R\$ 3,08	R\$ 3,08	R\$ 3,08	R\$ 3,08	R\$ 3,08
	VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO (EM MESES):	24					
	VALOR RESIDUAL DO EQUIPAMENTO AO FINAL DA VIDA ÚTIL:	R\$ 740,00					
G - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL	CUSTO ANUAL (INFORMAR O CUSTO ANUAL POR FUNCIONÁRIO):		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
H - OUTROS (ESPECIFICAR A NATUREZA E INDICAR O CUSTO POR FUNCIONÁRIO)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		R\$	R\$ 343,08	R\$ 343,08	R\$ 343,08	R\$ 343,08	R\$ 343,08

Nota: Valores mensais por empregado, exceto o item "G - contribuição assistencial patronal", para o qual deverá ser informado o custo anual por empregado. O custo mensal por empregado será, então, calculado automaticamente.

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

SUBMÓDULO 4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - INSS		0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B - SESI OU SESC		1,50%	R\$ 129,77	R\$ 61,74	R\$ 50,26	R\$ 36,11	R\$ 27,22
C - SENAI OU SENAC		1,00%	R\$ 86,51	R\$ 41,16	R\$ 33,51	R\$ 24,08	R\$ 18,15
D - INCRA		0,20%	R\$ 17,30	R\$ 8,23	R\$ 6,70	R\$ 4,82	R\$ 3,63
E - SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50%	R\$ 216,28	R\$ 102,90	R\$ 83,77	R\$ 60,19	R\$ 45,37
F - FGTS		8,00%	R\$ 692,09	R\$ 329,29	R\$ 268,07	R\$ 192,61	R\$ 145,18
G - SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO	ALÍQUOTA RAT:	3,00%	R\$ 273,73	R\$ 130,24	R\$ 106,03	R\$ 76,18	R\$ 57,42
	FAP:	1,0547					
	RAT AJUSTADO:	3,16%					
H - SEBRAE		0,60%	R\$ 51,91	R\$ 24,70	R\$ 20,11	R\$ 14,45	R\$ 10,89
TOTAL DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:		17,0%	R\$ 1.467,58	R\$ 698,26	R\$ 568,45	R\$ 408,43	R\$ 307,86

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS devem ser aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração.

0,00004896

0,004896

0,004896

SUBMÓDULO 4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - 13º SALÁRIO		8,33%	R\$ 720,64	R\$ 342,87	R\$ 279,13	R\$ 200,55	R\$ 151,17
B - ADICIONAL DE FÉRIAS		2,78%	R\$ 240,50	R\$ 114,43	R\$ 93,16	R\$ 66,93	R\$ 50,45
SUB-TOTAL:		11,11%	R\$ 961,14	R\$ 457,30	R\$ 372,29	R\$ 267,48	R\$ 201,62
C - INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE O 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		1,88%	R\$ 163,05	R\$ 77,58	R\$ 63,16	R\$ 45,38	R\$ 34,20
TOTAL DO 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS:		12,99%	R\$ 1.124,18	R\$ 534,87	R\$ 435,44	R\$ 312,86	R\$ 235,83

Nota: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

SUBMÓDULO 4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE		%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,01%	R\$ 0,87	R\$ 0,41	R\$ 0,34	R\$ 0,24	R\$ 0,18
B - INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE O AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,002%	R\$ 0,15	R\$ 0,07	R\$ 0,06	R\$ 0,04	R\$ 0,03
TOTAL - AFASTAMENTO MATERNIDADE:		0,01%	R\$ 1,01	R\$ 0,48	R\$ 0,39	R\$ 0,28	R\$ 0,21

Nota: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

SUBMÓDULO 4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,46%	R\$ 39,79	R\$ 18,93	R\$ 15,41	R\$ 11,07	R\$ 8,35
B - INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,04%	R\$ 3,18	R\$ 1,51	R\$ 1,23	R\$ 0,89	R\$ 0,67
C - MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,47%	R\$ 300,19	R\$ 142,83	R\$ 116,28	R\$ 83,54	R\$ 62,97
D - AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 167,83	R\$ 79,85	R\$ 65,01	R\$ 46,71	R\$ 35,21
E - INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,33%	R\$ 28,47	R\$ 13,55	R\$ 11,03	R\$ 7,92	R\$ 5,97
F - MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,049%	R\$ 4,24	R\$ 2,02	R\$ 1,64	R\$ 1,18	R\$ 0,89
TOTAL - PROVISÃO PARA RESCISÃO:	6,28%	R\$ 543,71	R\$ 258,69	R\$ 210,60	R\$ 151,32	R\$ 114,06

Nota (1): Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Nota (2): O TCU considera que os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado da Planilha de Composição de Preços da Administração são de 1,94% e 0,46% respectivamente (Acórdãos nº 1904/2007 - Plenário, nº 3006/2010 - Plenário e nº 11186/2017 - Plenário). Recomenda-se que a adoção de metodologia de cálculo diversa seja devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos.

SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.5 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - FÉRIAS	8,33%	R\$ 720,64	R\$ 342,87	R\$ 279,13	R\$ 200,55	R\$ 151,17
B - AUSÊNCIA POR DOENÇA	0,20%	R\$ 17,30	R\$ 8,23	R\$ 6,70	R\$ 4,82	R\$ 3,63
C - LICENÇA PATERNIDADE	0,12%	R\$ 10,38	R\$ 4,94	R\$ 4,02	R\$ 2,89	R\$ 2,18
D - AUSÊNCIAS LEGAIS	0,30%	R\$ 25,95	R\$ 12,35	R\$ 10,05	R\$ 7,22	R\$ 5,44
E - AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	R\$ 2,60	R\$ 1,23	R\$ 1,01	R\$ 0,72	R\$ 0,54
F - OUTROS (ESPECIFICAR)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUB-TOTAL:	8,98%	R\$ 776,87	R\$ 369,62	R\$ 300,91	R\$ 216,20	R\$ 162,97
G - INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO	1,52%	R\$ 131,79	R\$ 62,70	R\$ 51,05	R\$ 36,68	R\$ 27,65
TOTAL DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:	10,50%	R\$ 908,66	R\$ 432,33	R\$ 351,96	R\$ 252,88	R\$ 190,62

Nota: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

QUADRO-RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	16,96%	R\$ 1.467,58	R\$ 698,26	R\$ 568,45	R\$ 408,43	R\$ 307,86
4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	12,99%	R\$ 1.124,18	R\$ 534,87	R\$ 435,44	R\$ 312,86	R\$ 235,83
4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,01%	R\$ 1,01	R\$ 0,48	R\$ 0,39	R\$ 0,28	R\$ 0,21
4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	6,28%	R\$ 543,71	R\$ 258,69	R\$ 210,60	R\$ 151,32	R\$ 114,06
4.5 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	10,50%	R\$ 908,66	R\$ 432,33	R\$ 351,96	R\$ 252,88	R\$ 190,62
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:	46,76%	R\$ 4.045,14	R\$ 1.924,63	R\$ 1.566,85	R\$ 1.125,76	R\$ 848,58

Nota: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - CUSTOS INDIRETOS				3,13%	R\$ 420,66	R\$ 216,19	R\$ 181,65	R\$ 139,68	R\$ 113,30
B - LUCRO				4,50%	R\$ 623,71	R\$ 320,55	R\$ 269,33	R\$ 207,10	R\$ 167,99
SUB-TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS E LUCRO:					R\$ 1.044,37	R\$ 536,74	R\$ 450,97	R\$ 346,78	R\$ 281,30
C - TRIBUTOS	C.1 - TRIBUTOS FEDERAIS	PIS	0,65%	R\$ 108,40	R\$ 55,71	R\$ 46,81	R\$ 35,99	R\$ 29,20	
		COFINS	3,00%	R\$ 500,31	R\$ 257,13	R\$ 216,04	R\$ 166,13	R\$ 134,76	
	C.2 - TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	C.3 - TRIBUTOS MUNICIPAIS	ISS	5,00%	R\$ 833,85	R\$ 428,55	R\$ 360,07	R\$ 276,88	R\$ 224,60	
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	C.4 - OUTROS TRIBUTOS (ESPECIFICAR)	CPBR	4,50%	R\$ 750,46	R\$ 385,69	R\$ 324,06	R\$ 249,19	R\$ 202,14	
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
SUB-TOTAL DOS TRIBUTOS:					R\$ 2.193,01	R\$ 1.127,08	R\$ 946,98	R\$ 728,18	R\$ 590,68
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:					R\$ 3.237,38	R\$ 1.663,82	R\$ 1.397,95	R\$ 1.074,96	R\$ 871,98

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (3): Lucro e Custos Indiretos (administrativos, operacionais, de supervisão, etc.), incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos.

Nota (4): Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	BASE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	R\$ 8.651,09	R\$ 4.116,09	R\$ 3.350,92	R\$ 2.407,60	R\$ 1.814,80
B - MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	R\$ 400,22	R\$ 523,30	R\$ 542,56	R\$ 586,10	R\$ 613,46
C - MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS)	R\$	R\$ 343,08	R\$ 343,08	R\$ 343,08	R\$ 343,08	R\$ 343,08
D - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$	R\$ 4.045,14	R\$ 1.924,63	R\$ 1.566,85	R\$ 1.125,76	R\$ 848,58
SUB-TOTAL (A + B + C + D):	R\$	R\$ 13.439,53	R\$ 6.907,10	R\$ 5.803,40	R\$ 4.462,54	R\$ 3.619,92
E - MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	R\$ 3.237,38	R\$ 1.663,82	R\$ 1.397,95	R\$ 1.074,96	R\$ 871,98
VALOR TOTAL POR EMPREGADO:	R\$	R\$ 16.676,91	R\$ 8.570,91	R\$ 7.201,36	R\$ 5.537,50	R\$ 4.491,90

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

REF. A: VALOR TOTAL FIXO MENSAL DE MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS ALOCADOS	CUSTO TOTAL POR FUNÇÃO
	(A)	(B)	(A) x (B) = (C)
I - COORDENADOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 16.676,91	1	R\$ 16.676,91
II - ASSISTENTE DE ENGENHARIA	R\$ 8.570,91	1	R\$ 8.570,91
III - ELETROTÉCNICO	R\$ 7.201,36	2	R\$ 14.402,72
IV - OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	R\$ 5.537,50	9	R\$ 49.837,50
V - MEIO OFICIAL (AUXILIAR) MANUTENÇÃO PREDIAL	R\$ 4.491,90	2	R\$ 8.983,80
CUSTO TOTAL MENSAL DE MÃO DE OBRA:			R\$ 98.471,84

REF. B: VALOR MÁXIMO MENSAL DE MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS

DESCRIÇÃO		CUSTO TOTAL MENSAL
VALOR MÁXIMO MENSAL DE MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS		R\$ 20.000,00
ACRÉSCIMO CORRESPONDENTE AO BDI DIFERENCIADO	14,27%	R\$ 2.854,24
CUSTO TOTAL MENSAL DE MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS:		R\$ 22.854,24



QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS

REF. A: VALOR TOTAL FIXO ANUAL DE MÃO DE OBRA

FUNÇÕES	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
COORDENADOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	12	R\$ 16.676,91	R\$ 200.122,92
ASSISTENTE DE ENGENHARIA	12	R\$ 8.570,91	R\$ 102.850,92
ELETROTÉCNICO	12	R\$ 14.402,72	R\$ 172.832,64
OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	12	R\$ 49.837,50	R\$ 598.050,00
MEIO OFICIAL (AUXILIAR) MANUTENÇÃO PREDIAL	12	R\$ 8.983,80	R\$ 107.805,60
TOTAL:		R\$ 98.471,84	R\$ 1.181.662,08

REF. B: VALOR MÁXIMO ANUAL DE MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS

DESCRIÇÃO		VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
VALOR MÁXIMO DE MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS		R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
ACRÉSCIMO CORRESPONDENTE AO BDI DIFERENCIADO	14,27%	R\$ 2.854,24	R\$ 34.250,92
TOTAL:		R\$ 22.854,24	R\$ 274.250,92

RESUMO	
01) VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 121.326,08
02) VALOR GLOBAL DO CONTRATO (12 MESES)	R\$ 1.455.913,00

O Tribunal de Contas da União adotou o entendimento de que as parcelas do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL não devem ser incluídas na composição do Lucro e Despesas Indiretas – LDI, uma vez que, por constituírem tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente o Contratado, não podem ser repassados para o contratante (cf. acórdão 1.595/2006 – Plenário, de relatoria do Ministro Guilherme Palmeira).

Em decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarada no Acórdão 325/2007 – Plenário, o Ministro Relator adotou como relatório de seu voto estudo realizado por unidade técnica do TCU, que teve por objetivo lançar luzes sobre os itens constitutivos do LDI - Lucro e despesas indiretas. De acordo com este estudo, não se poderia incluir parcela referente a treinamento e reciclagem de pessoal nas planilhas de formação de custos, uma vez que estes itens já estão englobados no conceito de lucro, o que acarretaria uma dupla remuneração por um mesmo serviço. Entende-se que é obrigação da empresa fornecer empregados devidamente treinados e aptos para a execução dos serviços contratados e que o custeio de tal formação é de responsabilidade exclusiva da empresa que presta o serviço.



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

CONTRATO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DO CDTN - FORNECIMENTO DE MATERIAL

Item	Descrição	Índice (%)
1	ADM - administração central	3,13%
2	DEF = despesas financeiras e seguros+garantia	1,15%
3	RIS = risco	1,00%
4	LB = lucro bruto	4,50%
5	ISS	0,00%
6	PIS	0,65%
7	COFINS	3,00%
8	IMP = impostos sobre faturamento*	3,65%
BDI		14,27%

O BDI (bonificação e despesas indiretas) deverá obedecer à seguinte fórmula:

$BDI = [(1/(1-IMP)) * (1+ADM) * (1+DEF) * (1+RIS) * (1+LB) - 1] \times 100$, onde:

IMP = impostos incidentes sobre o faturamento;

ADM = despesas administrativas (central e local);

DEF = despesas financeiras e seguros;

RIS = riscos e imprevistos;

LB = lucro bruto.

Observação: A parcela IMP deverá considerar os valores de PIS, COFINS e ISS.

